

EDITAL Nº 002/2022
De 13 de abril de 2022.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE COORDENADOR
PEDAGÓGICO.**

MUNICÍPIO DE MULITERNO/RS, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO** que realizará **SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime estatutário - Lei nº 577/2005 e alterações, principalmente **Lei Municipal nº 1.436/2022**, para o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, o qual reger-se-á pelas disposições deste Edital e pelas demais disposições legais vigentes.

1. Os interessados em participar do presente processo de seleção deverão acompanhar o seguinte cronograma, que desde já ficam inteiramente científicadas, cujos prazos passarão a correr independentemente de nova intimação ou publicação, devendo o interessado acompanhar no site oficial do Município (www.muliterno.rs.gov.br), a saber:

- **De 20/04/2022 à 29/04/2022:** Período de inscrição e entrega de títulos;
- **Dia 02/05/2022:** Publicação da Homologação ou não da inscrição e Resultado da Classificação dos Candidatos;
- **Dias 02 á 05/05/2022:** Prazo para Recurso da Decisão que homologou ou indeferiu a inscrição de Candidato e o resultado da Classificação dos Candidatos;
- **Dia 06/05/2022:** Publicação do Resultado dos Recursos e Homologação Final da Seleção.

1.1 As inscrições deverão ser efetuadas das 8h00min do dia 20 de abril de 2022 até às 17h00min do dia 29 de abril de 2022, em horário de expediente.

1.1.1 Para a inscrição o candidato deverá apresentar:

- a) Comprovante de pagamento no valor de R\$ 100,00, referente a taxa de inscrição;
- b) Documento de identidade;
- c) Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme anexo I;
- d) Relação dos títulos, devidamente preenchida, conforme anexo II;

e) Títulos citados na relação dos títulos, frente e verso, devidamente ordenados;

f) O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc...) deverá anexar cópia do documento de identidade, bem como do documento comprobatório da alteração, sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

1.2. Juntamente com a ficha de inscrição preenchida nos termos do anexo I, o candidato deverá apresentar seus títulos.

1.3. Para todos os candidatos, a seleção se dará mediante pontuação da prova de títulos, de caráter classificatório. Não serão recebidos títulos em outra ocasião.

1.4. A idade mínima de 18 anos será considerada aquela completa na data da contratação.

1.5. As contratações serão para o seguinte cargo e condições abaixo:

Cargo	Habilitação	Vagas	Carga Horária	Prazo	Remuneração
Coordenador Pedagógico	Graduação em Pedagogia	Cadastro Reserva	40 horas semanais	Conforme item 1.6	R\$ 3.994,48 (padrão 11)

1.6. A presente contratação será pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

1.7. Esta contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo por deliberação do contratante.

1.8. O contratado desistente ou dispensado será substituído pelo candidato devidamente selecionado e aprovado, constante da listagem publicada concomitantemente com a relação dos admitidos, obedecendo à ordem de classificação.

1.9. Havendo desistência do contrato por parte do candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

2. A pontuação dos títulos observará o seguinte critério:

Itens		Pontuação
1. Pós graduação (todos concluídos)	Especialização (limitado a um título)	3,0
	Mestrado	4,0
	Doutorado	5,0
2. Experiência profissional na administração pública, no cargo de Professor (a), com período mínimo de;		
I. Até 05 anos		0,5
II. De 06 a 10 anos		1,00
III. De 11 a 15 anos		1,50
IV. De 16 a 20 anos		2,00
V. Acima de 21 anos		2,50

2.1. Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, etc. desde que relacionados com o cargo de inscrição (participante ou palestrante, painalista ou organizador), com a data da realização do evento dentro dos últimos cinco anos , contados da data de encerramento do período para entrega dos títulos, de acordo com o descrito abaixo:	
I. Até 20 horas	0,15
II. De 21 a 40 horas	0,20
III. De 41 a 60 horas	0,25
IV. De 61 a 100 horas	0,30
V. De 101 a 300 horas	0,40
VI. Acima de 301 horas	0,50
(Cursos com carga horária definida em dias ou meses serão considerados na seguinte proporção: 01 dia: 08 horas - 01 mês: 80 horas).	
3. Publicação impressa	0,10
4. Máximo de 10 (dez) pontos nesta prova e máximo de 10 (dez) títulos por candidato.	
5. O curso de exigência do cargo não será utilizado para pontuação. Títulos de formação de nível médio, técnico (médio, pós-médio) não serão pontuados. Títulos de graduação ou pós-graduação, além do de exigência terão pontuação conforme item 1 e 2.	
6. Títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com o cargo.	
7. Para comprovação do item 2 desta Grade, o comprovante deverá ser diploma, certificado de conclusão do curso, declaração ou atestado, em papel com timbre da entidade promotora, devendo ser expedido pela mesma. Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar ou outra forma que não a determinada acima, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida.	
8. Os diplomas de Graduação – curso superior ou licenciatura plena e os de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado devem estar devidamente registrados e para estes não serão aceitos históricos escolares, declarações ou atestados de conclusão do curso ou das respectivas disciplinas.	
9. Caso o (a) candidata (o) seja detentor (a) de formação múltipla, graduação ou pós-graduação, prevalecerá o título maior e para cada nível será considerado apenas um título.	
10. Cursos sem carga horária definida não receberão pontuação.	
11. Cursos de língua estrangeira, relações humanas e informática serão pontuados para todos, quando apresentados, dentro do disposto no item 2, onde será inserido.	
12. Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.	
13. Não serão pontuados títulos relativos a quaisquer serviços prestados, remunerados ou não, inclusive tempo de serviço público ou privado, estágios ou monitorias.	

2.1. Não serão pontuados os títulos que não estiverem acompanhados da respectiva relação, assim como aqueles não relacionados, mesmo que enviados.

2.2. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas, sob pena de não serem pontuados.

2.3. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos. Comprovada a culpa do candidato este será excluído da seleção.

2.4. Não serão pontuados os títulos que excederem ao máximo em quantidade e pontos, conforme disposição supra.

3. Será admitido recurso quanto:

a) Ao indeferimento de inscrição;

b) Aos resultados parciais e finais da Seleção Pública.

3.1. Todos os recursos deverão ser interpostos dentro do prazo estabelecido, observado o termo inicial e o termo final, independentemente de divulgação.

3.2. Os recursos deverão ser protocolados, no prazo marcado por Edital, na forma de requerimento, conforme modelo Anexo III deste Edital e deverão conter os seguintes elementos:

a) Inscrição;

b) Cargo ao qual concorre;

c) Circunstanciada exposição a respeito dos pontos ou títulos, para as quais, em face às normas do certame, contidas no Edital, da natureza do cargo a ser provido ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos;

3.3. Não se conhecerão os recursos que não contenham os dados acima ou os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota.

3.4. Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo.

4. A nota final será obtida pelo resultado da prova de títulos.

4.1. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, o desempate de notas processar-se-á com os seguintes critérios, observada essa ordem:

a) Maior pontuação no item 1 (um) da grade dos títulos;

b) Aquele que tiver maior idade;

c) Sorteio.

4.2. O sorteio, se necessário, será realizado em ato público, no dia 06/05/2022, às 08h, na Secretaria Municipal da Administração e seu resultado fará parte da classificação final do Concurso.

5. A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

6. A publicação para a contratação do candidato será feita por Edital, publicado no site oficial do Município. Paralelamente, será feita comunicação ao candidato pessoalmente ou por telefone informados na ficha de inscrição. É responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizado seu endereço e meios de contato.

7. Essa seleção pública terá validade por até 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período.

8. São requisitos para ingresso no serviço público, a serem apresentados quando da contratação:

a) Estar devidamente aprovado na seleção pública simplificada e classificado dentro das vagas estabelecidas neste Edital;

b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que o candidato esteja amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, no termos do § 1º, art. 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72;

c) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);

e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

f) Possuir habilitação para o cargo pretendido data da contratação;

g) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do art. 37 da Constituição Federal;

h) Atestado de boa saúde física e mental a ser fornecido, por Médico ou Junta Médica do Município ou ainda, por esta designada, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo, bem como a compatibilidade para os casos de deficiência física;

i) Declaração negativa de não acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas Emendas, ressalvada a compatibilidade de horário;

j) Comprovante de cadastro de CPF, PIS/PASEP, Identidade Civil, título eleitoral, carteira de trabalho;

k) Comprovante de escolaridade;

l) Duas fotos 3x4;

m) Certidão de nascimento ou casamento;

n) Certidão do(s) filho(s);

o) Número da conta bancária no BANRISUL;

p) Declaração de bens;

q) Declaração que não exerce outro emprego ou função pública, ou se exerce em que condições, cargo e horário;

r) Folha corrida, da comarca do domicílio do candidato, de inexistência de condenação criminal;

s) Declaração que não possui contra si decisão transitada em julgado de vedação de ingresso no serviço público;

9. A não apresentação dos documentos e/ou exames acima, por ocasião da contratação, implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, restando desclassificado do certame.

10. O candidato aprovado que desistir da contratação fica excluído da ordem.

11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Muliterno.

Gabinete do Prefeito de Muliterno/RS, 13 de abril de 2022.

ADAIR BARILLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELTON DEON
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Seleção para contratação emergencial de Coordenador Pedagógico

Nome do candidato: _____

Endereço: _____ n. _____

Cidade: _____ CEP: _____

CPF: _____ CI: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Declaro que preencho todos os requisitos para admissão.

_____, ____/____/____.
(local e data)

Assinatura

ANEXO II**RELAÇÃO DE TÍTULOS**

(a cargo da Banca)

Nota: _____

Resp: _____

Cargo: COORDENADOR PEDAGÓGICO

Nome do candidato: _____

RELAÇÃO DE TÍTULOS ENTREGUES

Campos preenchidos pelo candidato				(deixar em branco)	
Nº (*)	Nº de horas	Histórico / Resumo	Pré – pontuação		
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
Total					

Observação: Preencher em letra de forma ou digitar nos campos destinados ao candidato. (*) Os títulos deverão ser numerados em sequência de acordo com esta planilha.

Declaro sob as penas da lei, que possuo como requisito de habilitação para o cargo de inscrição o curso: _____ (concluído ou em andamento), cujo comprovante estou anexando à presente relação, estando ciente de que o mesmo não será utilizado para pontuação na prova de títulos.

OBS. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc...) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

Data: ____/____/____.

assinatura do candidato

Assinatura do Responsável p/ recebimento

Anexo I

Categoria Funcional: Coordenador Pedagógico

Padrão:11

Secretaria da Educação, Cultura e Turismo

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: O coordenador pedagógico é o responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento dos programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação em vigor.

b) Descrição Analítica: coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do município; elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da equipe gestora; coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação; assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico; analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação; identificar, em conjunto com a equipe docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental; planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional; participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional; acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico; participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional; organizar e sistematizar, com a Equipe Docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis; promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos

professores quanto à sua organização e uso; participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social; promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação; participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos, inclusive daqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem; orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares; participar das atividades de formação continuada promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa; organizar eventos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas correlatas e afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanas.
- b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente, bem como viagens, presença em reuniões;

Requisitos para provimento:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) instrução: Curso superior em Pedagogia